

Emenda à Medida Provisória nº 1116/2022

Emenda

Acresce-se a parte final e as alíneas "a" e "b" ao artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, ficando excluídas da base de cálculo:

- a) funções que quando de sua contratação demandem nível de escolaridade inferior ao ensino denominado "anos iniciais" ou "fundamental 1";
- b) funções que necessitam de curso específico para contratação, regulamentados por lei.

Justificativa:

Trata-se de emenda cujo objetivo é tornar mais racional a cota de contratação mínima para os Serviços Nacionais de Aprendizagem, fazendo com que as funções que não possuam pré-requisito de escolaridade ou não demandem formação profissional, deixem de serem incluídas na cota de aprendizagem. A formação profissional induz a ideia de estudos preparatórios para o exercício de determinadas funções. Ocorre que diversos serviços independem de tais estudos prévios, necessitando a escolaridade apenas do fundamental 1, a exemplo de limpeza, auxiliar de serviços gerais, conservação de áreas públicas e outras funções especificadas.

Assim, a emenda aqui proposta resguarda o conceito de "aprendiz" para as funções que exijam "aprendizado". Na concepção de "aprendizagem" está a de formação. Ou seja: receberá lições e orientações esclarecedoras e definidoras para tornar-se profissional. Ainda vale destacar que a formação profissional não se confunde com os cursos técnicos de 8 (oito) horas que tem a duração de apenas um dia, os quais as entidades sindicais patronais oferecem às empresas para treinamento dos colaboradores contratados por elas.

Por fim, há funções que, para ser contratado, o trabalhador já precisa ter curso de formação, não podendo executar a função como aprendiz, como é o caso dos motoristas, aeronautas e vigilantes, dentre outros. Desta forma, peço a aprovação da presente emenda como forma de aprimorar o texto da proposta.

DEPUTADO GILSON MARQUES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226234305500>

CD/22623.43055-00
|||||

00026
34305500
* C D 2 2 6 2 3 4 3 0 5 5 0 0